



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

- REFERÊNCIA** : Processos Judiciais da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nº 59638-95.2011.4.01.3400 e nº 59637-13.2011.4.01.3400; e Agravo de Instrumento da 8ª Turma do TRF 1ª Região nº 0067599-05.2011.4.01.0000/DF.
- INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea.
- ASSUNTO** : Cumprimento da Deliberação nº 132/2011-CEF em atendimento à decisão judicial em referência.

**DELIBERAÇÃO Nº 143/2011-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, do Confea, reunida na Sala de Reuniões do 3º andar, na sede do Confea, em sua 18ª Reunião Extraordinária, em análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a competência atribuída à CEF pela Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, pela qual pode “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral”, especialmente podendo “intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (art. 18, inciso IV);

Considerando o disposto na Deliberação nº 132/2011-CEF em que foram feitas determinações à Comissão Eleitoral Regional de São Paulo – CER-SP no sentido de modificação de locais de votação e instalação de urnas;

Considerando as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos em epígrafe, nas quais, em sede de liminares, foi determinada a análise do cumprimento da Deliberação nº 132/2011-CEF;

Considerando que, para tanto, e em atenção ao contraditório e ampla defesa, foram notificados todos os envolvidos no processo eleitoral em São Paulo, oportunidade na qual puderam juntar documentos e serem ouvidos pelos cinco membros titulares da CEF, no Plenário do Confea, em 11 de novembro de 2011, às 14:00 horas, conforme lista de presença em anexo, parte integrante desta deliberação;

Deliberação nº 143/2011-CEF

1/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que, após ouvidos os depoimentos, assim como analisados os documentos trazidos ao conhecimento da CEF pelo SEESP (Protocolo CF-nº 4861/2011), pela CER-SP (Protocolo CF-nº 4876/2011) e pelo candidato Amaury Hernandes (entregue em mãos aos membros da CEF), no tocante à instalação de urnas no Estado de São Paulo, verificou-se o cumprimento da Deliberação nº 132/2011-CEF;

Considerando que as determinações feitas pela CEF através da Deliberação nº 132/2011-CEF foram obedecidas e atendidas dentro da viabilidade institucional e operacional possível pela CER-SP, em função de todos os critérios da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, notadamente à instalação de locais de votação;

Considerando que pela informação disponibilizada pela CER-SP acerca do comparecimento dos eleitores, a votação no Estado de São Paulo ficou rigorosamente dentro do percentual médio de votantes em relação a todos os demais estados brasileiros e ao percentual médio das eleições anteriores;

Considerando que, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, compete ao Plenário do Crea definir a composição e a localização das mesas receptoras;

Considerando que foi adotado o critério da impessoalidade na distribuição dos eleitores em relação aos locais de votação, adotando-se em São Paulo como local de votação a urna mais próxima do endereço cadastrado pelo profissional;

Considerando que os requerimentos do SEESP para instalação de locais de votação, com a listagem dos eleitores votantes naquele local, sem anuência dos profissionais, poderia significar o rompimento dos necessários critérios da impessoalidade e isonomia no processo eleitoral;

Considerando que, pela metodologia adotada pela CER-SP, não restou comprovado qualquer prejuízo aos candidatos, eleitores e ao próprio processo eleitoral em São Paulo, tendo essa distribuição de locais de votação permitido o livre acesso de todos os eleitores ao exercício do sufrágio;

Deliberação nº 143/2011-CEF

2/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que a instalação de urnas nos locais definidos pela CER-SP e também naqueles determinados pela CEF não trouxe qualquer benefício a um candidato em detrimento dos outros, garantindo o princípio da isonomia;

Considerando que ficam ressalvadas as competências das instâncias recursais do processo eleitoral, previstas nos arts. 89 e seguintes da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, de modo que os casos pontuais ficam sujeitos ao processamento e julgamento das respectivas instâncias;

**DELIBEROU:**

Por considerar cumpridas as disposições contidas na Deliberação nº 132/2011-CEF, revogando a Deliberação nº 142/2011-CEF, para o fim de:

- 1) Encerrar o ato de intervenção na CER-SP, restabelecendo suas respectivas competências e poderes;
- 2) Cancelar, no âmbito administrativo, a suspensão das Eleições 2011 no Estado de São Paulo, para que continue a apuração dos votos, divulgação dos resultados e demais atos recursais, ressalvadas as determinações judiciais;
- 3) Indeferir os pedidos do SEESP (Protocolo CF-nº 4861/2011) e do candidato Amaury Hernandes (entregue em mãos aos membros da CEF), de declaração de descumprimento das Deliberações nº 132, 140 e 142 e de intervenção na CER-SP; e
- 4) Informar o Juízo da 7ª Vara Federal de Brasília, nos autos dos processos em epígrafes, assim como notificar todos os interessados.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2011.

**Cons. Federal AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR - Coordenador**

**Cons. Federal ROBERTO DA COSTA E SILVA – Coord. Adjunto**

**Cons. Federal PETRÚCIO CORREIA FERRO**

**Cons. Federal JOSÉ CÍCERO ROCHA DA SILVA**

**Cons. Federal MELVIS BARRIOS JÚNIOR**

Deliberação nº 143/2011-CEF

3/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA

FOLHA DE PRESENÇA

<b>Evento:</b>	18ª Reunião Extraordinária da CEF
<b>Comissão:</b>	Comissão Eleitoral Federal - CEF
<b>Dia:</b>	11 de novembro de 2011
<b>Local:</b>	Brasília/DF

Participantes:

ORGÃO	NOME	ASSINATURA	Chegada (hora)	Saída (hora)
CENPA MUTUA SP	ENG. JOÃO OLIVA		9:10	
Cand. CREA-SP	JOMAZIO AVELAR		10:00	
Cand. CREA-SP	AMARY HERNANDES		10:00	
MND CREA/SP	PEDRO FETAYAMA		10:00	
CONS. CREA-SP	JOÃO BOSCON. ROMEIRO		12:00	
CEP/CREA	Nivaldo J. Bosco		13:00	
CEP CONSEL. CREA/SP	WALTER CHECON FILHO		13:00	
CONS. MUTUA SP.	PERSIO FAULIM DE MENEZES		13:00	
ADU/CREA Luziânia	Jiavani Maldonado		14:00	
ADU/CREA	Silvia Martins		14:00	
ADU.	José Carlos		14:00	
CONS. FEUC/DF	MARCELO GARCIA de uma pena		16h30	

Assistente da CEF

Cons. Fed. Afonso Luiz Costa Lins Júnior  
Coordenador da CEF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

**FOLHA DE PRESENÇA**

<b>Evento:</b>	18ª Reunião Extraordinária da CEF
<b>Comissão:</b>	Comissão Eleitoral Federal - CEF
<b>Dia:</b>	11 de novembro de 2011
<b>Local:</b>	Brasília/DF

**Participantes:**

ORGÃO	NOME	ASSINATURA	Chegada (hora)	Saída (hora)
CREASP	ANGELO PETTO NETO		14h30'	
CREASP	José Gilberto Cap		14h30	
CAB/28570	Kaun E.C. Blanco		14h00	
Representante Agrônomo Cabruca	Francisco José T.C. Ledo		14h00	
FISENGE SNG/EF-PR	ULISSES KANIAR		14h	
Advogado	Wilfrido A. Cella		15:00	
CANDIDATO	JOSE TADEU DA SILVA		15:20	
CONFES	José Cicero Rocha		15h	
CONFEA	MELVIL BARRIOS JR.		14:00	
CONFEA	Afonso Lins Jr		14:00	
CONFEA	ROBERTO DA COSTA ESTILVA		14:00	
CONFEA	Petrônio Borges Lobo		14:00	
	JAIRO F. MONTES		16:00 (adv. Buch)	

Assistente da CEF

Cons. Fed. Afonso Luiz Costa Lins Júnior  
Coordenador da CEF